

Proc. 16.130/40.

(30-108-11)

1941

ACT/ZM.

O direito à estabilidade legal, para os ferroviários e adquirido depois de dez anos de serviço. Às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões cabe o julgamento inicial dos pedidos de devolução de contribuições.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Departamento do Trabalho do Estado de São Paulo encaminha ao Conselho Nacional do Trabalho a reclamação formulada por Bellisário Rodrigues ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, que o demitiu dos seus serviços:

CONSIDERANDO que o reclamante, na petição inicial pede:

- a) - reintegração nos serviços da reclamada e consequente indenização pelo período de afastamento;
- b) - devolução das prestações pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões, durante o período em que esteve empregado, caso não seja atendida a primeira pretensão;

CONSIDERANDO, quanto à primeira pretensão, que o reclamante não estava amparado pelo direito de estabilidade, ao tempo em que foi demitido (1929), sendo de salientar que o referido direito já teria prescrito mesmo que o empregado contasse o tempo de serviço garantidor da estabilidade;

CONSIDERANDO, quanto à segunda pretensão que cabe ao peticionário requerer diretamente à Caixa aquilo que pretende dela;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do Trabalho julgar improcedente a reclamação formulada contra a empresa esclarecido o reclamante de que deve reclamar diretamente da Caixa aquilo que pretende e ciente da decisão o Exm^o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 13 / 5 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 23 / 5 / 41